



PIAUI



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVI - 114º DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 20 de dezembro de 2007 - Nº 240

TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

DECRETOS DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ANA MARIA CARDOSO FERREIRA TELES, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Controle Interno, símbolo DAS-2, da Secretaria de Infra-Estrutura, com efeitos a partir de 03 de Dezembro de 2007.

SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

DECRETO DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ROZANGELA FONTINELE CASTRO, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Renda – Programa PROPIGER, símbolo DAS-2, do PROPIGER de Esperantina, da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo, com efeitos a partir de 07 de Dezembro de 2007.

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

GESSIVALDO ISAIAS DE CARVALHO SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Intermediação de Mão-de-Obra, símbolo DAS-4, da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo, com efeitos a partir de 18 de Dezembro de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

PEDRO CALISTO DE OLIVEIRA, do Cargo em Cargo em Comissão, de Diretor de Intermediação de Mão-de-Obra, símbolo DAS-4, da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo, com efeitos a partir de 18 de Dezembro de 2007.

SECRETARIA DAS CIDADES

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

CONCEDER AUTORIZAÇÃO, para que o Secretário das Cidades, **FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA**, possa ausentar-se do País em viagem particular, no período de 26 de dezembro de 2007 a 10 de janeiro de 2008.

OF. 3227 a 3229

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



PORTARIA N.º 036-D/2007 - GAB

TERESINA-PI, 18/12/2007

A DIRETORA PRESIDENTE DA EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ - EMGERPI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Ata Assembléia Geral Extraordinária da Emgerpi realizada em 18 de setembro de 2007 e arquivada na Junta Comercial em 24/09/2007, e

RESOLVE:

I – **CONCEDER** aos mutuários da extinta COHAB o benefício de desconto de 10% (dez por cento) do valor da prestação mensal, para todos aqueles que efetuarem o pagamento de suas mensalidades até o dia 30 (trinta) de cada mês.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

Presidencia da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí, em Teresina-PI

LUCILE DESOUZA MOURA

Diretora Presidente da EMGERPI

OF. 028



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF

PORTARIA GSF N.º 657/2007.

Teresina (PI), 20 de dezembro de 2007.

Dispõe sobre procedimentos relativos ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, alterada pela Resolução CGSN nº 15, de 30 de julho de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece regras específicas no âmbito da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), especialmente sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º Compete à Gerência de Informações Econômico Fiscais - GIEFI, analisar as informações prestadas pelos contribuintes, quanto à regularidade para a opção pelo Simples Nacional, nos prazos definidos pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

Art. 3º Na hipótese de indeferimento da opção pelo Simples Nacional o Gerente da GIEFI expedirá Termo de Indeferimento da opção pelo Simples Nacional, conforme modelo constante do Anexo I a esta Portaria.

Art. 4º Do ato que indeferir a opção pelo Simples Nacional cabe pedido de reconsideração à Unidade de Administração Tributária - UNATRI, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da ciência.

§ 1º O pedido de reconsideração deverá ser protocolizado na Agência de Atendimento do domicílio fiscal do contribuinte instruído com os seguintes documentos:

I – cópia do Termo de Indeferimento;